



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Quarta-Feira, 29 de Julho de 2026 – Edição 250

➤ LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026 NO DIA 28 DE JULHO DE 2026, DEPOIS DE CONSTATADA A REGULARIDADE DOS ATOS PROCEDIMENTAIS, A AUTORIDADE COMPETENTE, O SR. JOSÉ LUIZ DE SOUZA FERNANDES – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO DE POTIM/SP, RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR O OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PÉTREOS, COMPREENDENDO PÓ DE PEDRA, RACHÃO E BGS (BRITA GRADUADA SIMPLES), DESTINADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO, REGULARIZAÇÃO DE BASE E RECAPEAMENTO DA RUA JOSÉ JUSTINO DE PAULA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL. VENCEDORA: EMPRESA: SANTA CORNÉLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA – CNPJ: 96.428.784/0001-22; VALOR TOTAL: R\$ 81.323,36 (OITENTA E UM MIL, TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS). FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ATA DE REGISTRO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO. POTIM, 29 DE JULHO DE 2026; JOSÉ LUIZ DE SOUZA FERNANDES – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO POTIM/SP.

➤ LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1388/2026 DE 22 DE JULHO DE 2026.EMENTA: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE POTIM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027”. EMERSON KIOGI TANANKA, PREFEITO MUNICIPAL DE POTIM, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: ART. 1º. EM CUMPRIMENTO AOS DISPOSITIVOS ESPECÍFICOS CONTIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, NA LEI 4.320/64, NA LEI 101/2000, E DEMAIS LEGISLAÇÃO PERTINENTES, FICAM ESTABELECIDAS PELA PRESENTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – L.D.O. – OS PARÂMETROS, NORMAS E INSTRUÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 DO MUNICÍPIO DE POTIM, QUE ABRANGERÁ O PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO, SEUS FUNDOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, COMPREENDENDO: I - A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL; II - AS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; III - AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES; IV - AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS; V - AS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO. ART. 2º. CONSIDERAM-SE, PARA OS EFEITOS DESTA LEI: PROGRAMA: CONJUNTO DE INSTRUMENTOS DE ORGANIZAÇÃO E AÇÕES GOVERNAMENTAIS PLANEJADAS E NECESSÁRIAS PARA ALCANÇAR OS RESULTADOS FINAIS DETERMINADOS, PARA SATISFAÇÃO DAS NECESSIDADES COLETIVAS. PROJETO: INSTRUMENTO DE PROGRAMAÇÃO PARA ALCANÇAR AS METAS E OBJETIVOS DE UM PROGRAMA, ENVOLVENDO UM CONJUNTO DE OPERAÇÕES DAS QUAIS RESULTA UM BEM FINAL QUE CONCORRE PARA A EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO DA AÇÃO DE GOVERNO.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Quarta-Feira, 29 de Julho de 2026 – Edição 250

ATIVIDADE: INSTRUMENTO DE PROGRAMAÇÃO PARA ALCANÇAR O OBJETIVO DE UM PROGRAMA, ENVOLVENDO UM CONJUNTO DE OPERAÇÕES QUE SE REALIZAM DE MODO CONTÍNUO E PERMANENTE, DAS QUAIS RESULTA UM PRODUTO NECESSÁRIO À MANUTENÇÃO DA AÇÃO DE GOVERNO; DIRETRIZES: O CONJUNTO DE CRITÉRIOS DE AÇÃO E DECISÃO QUE DEVE DISCIPLINAR E ORIENTAR O PROCESSO DE PLANEJAMENTO. PRODUTO – BEM OU SERVIÇO QUE RESULTA DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA DESTINADA AO PÚBLICO ALVO OU O INSUMO ESTRATÉGICO QUE SERÁ UTILIZADO PARA PRODUÇÃO FUTURA DE BEM OU SERVIÇO. UNIDADE DE MEDIDA – UNIDADE UTILIZADA PARA QUANTIFICAR E EXPRESSAR AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO. META FÍSICA – QUANTIDADE ESTIMADA PARA O PRODUTO OU A QUANTIFICAÇÃO DO PRODUTO. DESPESAS IRRELEVANTES: CONSIDERAM-SE IRRELEVANTES AS DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE BENS OU DE SERVIÇOS E COM A REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ATÉ OS VALORES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO: AS DESPESAS JÁ CONSTANTES DOS ORÇAMENTOS E AQUELAS DERIVADAS DE LEI OU ATO ADMINISTRATIVO NORMATIVO QUE FIXEM OBRIGAÇÃO LEGAL DE EXECUÇÃO POR PERÍODO SUPERIOR A DOIS EXERCÍCIOS FINANCEIROS. PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA: AS AÇÕES QUE RESULTEM EM SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS OU COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA COMUNIDADE, DE FORMA UNIFORME DURANTE PERÍODO PROLONGADO. ART. 3º. A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, QUE NÃO CONTERÁ

DISPOSITIVO ESTRANHO À PREVISÃO DE RECEITA E FIXAÇÃO DE DESPESA, ATENDERÁ PROCESSO DE PLANEJAMENTO PERMANENTE. PARÁGRAFO 1º. NO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA, O MONTANTE DAS DESPESAS SERÁ ADEQUADO ÀS RECEITAS, MANTENDO-SE O EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO. PARÁGRAFO 2º. OS ORÇAMENTOS ANUAIS ATENDERÃO OS PRINCÍPIOS DA UNIDADE E DA UNIVERSALIDADE ORÇAMENTÁRIA. PARÁGRAFO 3º. AS MODIFICAÇÕES DAS LEIS DE CARÁTER TRIBUTÁRIO DEVERÃO SER APRECIADAS PELO PODER LEGISLATIVO NO EXERCÍCIO ANTERIOR, ATENDENDO O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA. PARÁGRAFO 4º. O MUNICÍPIO DE POTIM APLICARÁ NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, OS PERCENTUAIS LEGAIS OBRIGATÓRIOS, CONFORME CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO, COMBINADAS COM A LEI DO FUNDEB. PARÁGRAFO 5º. O MUNICÍPIO DE POTIM APLICARÁ O PERCENTUAL OBRIGATÓRIO DE GASTOS COM O FUNDEB, SENDO NO MÍNIMO 70% COM A REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO, CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO. OCORRENDO AO FINAL DO EXERCÍCIO, INSUFICIÊNCIA DE APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONCEDER ABONO, DESDE QUE AMPARADO LEGALMENTE. PARÁGRAFO 6º. O MUNICÍPIO DE POTIM APLICARÁ NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, EM VISTA DA LEGISLAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Quarta-Feira, 29 de Julho de 2026 – Edição 250

ESPECÍFICA, OS PERCENTUAIS LEGAIS OBRIGATÓRIOS. PARÁGRAFO 7º. FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO A ESTABELECER POR DECRETO, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, A LIMITAÇÃO DE EMPENHO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, PARA ATINGIR OS RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO FIXADOS NO ANEXO DE METAS FISCAIS. I – O DECRETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS DEVERÁ IDENTIFICAR AS FONTES DE RECEITA COMPROMETIDAS COM A QUEDA DE ARRECADAÇÃO E ESTABELECER O CONTINGENCIAMENTO DA DESPESA CORRESPONDENTE NA MESMA PROPORÇÃO DA REDUÇÃO VERIFICADA, OBEDECIDA A SEGUINTE ORDEM: DESPESAS DE INVESTIMENTOS; DESPESAS CORRENTES. II – NÃO SERÁ OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO AS DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU DESTINADAS AO PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA, EXCETO QUANDO A QUEDA DAS RECEITAS AFETAREM AS BASES DE CÁLCULO OU LIMITES DE COMPROMETIMENTO DESTAS MESMAS DESPESAS, AS DESPESAS DESTINADAS AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E AÇÕES DE SAÚDE. III – O PODER EXECUTIVO APÓS EDITAR O DECRETO A QUE SE REFERE O “CAPUT” ENVIARÁ CÓPIA DO MESMO AO PODER LEGISLATIVO, PARA CIÊNCIA, ACOMPANHADA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO, DAS PREMISSAS E DOS PARÂMETROS JUSTIFICADORES DO DECRETO. IV – RESTABELECID A RECEITA PREVISTA, AINDA QUE PARCIAL, DEVERÁ O PODER EXECUTIVO EDITAR DECRETO SUSPENDENDO A LIMITAÇÃO DE EMPENHOS E RECOMPONDO AS DOTAÇÕES LIMITADAS.

PARÁGRAFO 8º. OS PROJETOS EM FASE DE EXECUÇÃO TERÃO PRIORIDADE SOBRE OS NOVOS PROJETOS. PARÁGRAFO 9º. A LEI ORÇAMENTARIA CONTERÁ RESERVA DE CONTINGÊNCIA CONSTITUÍDA DE DOTAÇÃO GLOBAL E CORRESPONDERÁ NO MÁXIMO DE 5% (CINCO POR CENTO) DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA PARA O MUNICÍPIO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS, NOS TERMOS DO INCISO III DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIOS DE 2000. I - A RESERVA DE CONTINGÊNCIA PODERÁ SER DESTINADA PARA: A) A SERVIR DE COBERTURA PARA CRÉDITOS ADICIONAIS DURANTE O EXERCÍCIO; B) AO ATENDIMENTO DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS POR EMENDAS INDIVIDUAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, CONFORME PREVISÃO CONSTANTE NO ART. 122-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. II - O SALDO DE RESERVA DE CONTINGENCIA DESTINADA PARA O ATENDIMENTO DE PASSIVOS CONTINGENTES E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS PODERÁ SER UTILIZADO LIVREMENTE COMO FONTE DE RECURSOS PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS. III - O SALDO REMANESCENTE DE RESERVA DE CONTINGENCIA A QUE SE REFERE A ALÍNEA B) DO INCISO I DO PARÁGRAFO 9º DO ARTIGO 3º, PODERÁ, NA HIPÓTESE DE NÃO INCLUSÃO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA INDIVIDUAL OU DE IMPEDIMENTO DE SUA EXECUÇÃO, OBSERVADO O PROCEDIMENTO DISPOSTO NESSA LEI, SERVIR DE FONTE DE RECURSOS PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS. PARÁGRAFO 10. AS METAS DE RECEITAS PREVISTAS TERÃO POR BASE:



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Quarta-Feira, 29 de Julho de 2026 – Edição 250

I – O AUMENTO VEGETATIVO DAS PROJEÇÕES FINANCEIRAS, DEVIDAMENTE CORRIGIDAS MONETARIAMENTE CONFORME ÍNDICES DO GOVERNO FEDERAL; II – IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE SOFTWARES ESPECÍFICOS PARA LANÇAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS; III – A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO; IV – O INCREMENTO DE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA EXISTENTE. PARÁGRAFO 11. FICA AUTORIZADO O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS COM OUTRAS ESFERAS DE GOVERNOS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DAS ÁREAS DE: SAÚDE, SANEAMENTO, EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRANSPORTES, AGRICULTURA, ADMINISTRAÇÃO, HABITAÇÃO, URBANISMO E OUTRAS ÁREAS DE SUA COMPETÊNCIA. I – NO CASO DE CONVÊNIOS QUE NÃO CONSTA NA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, E TAMBÉM RECURSOS DE CONVÊNIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, PODERÁ O EXECUTIVO UTILIZAR O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E O SUPERÁVIT FINANCEIRO PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS DO OBJETIVO DO CONVÊNIO. PARÁGRAFO 12. A ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA OBEDECERÁ À ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM. PARÁGRAFO 13. O EXECUTIVO MUNICIPAL PODERÁ CONCEDER AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES A ENTIDADES FILANTRÓPICAS E ASSISTENCIAIS MUNICIPAIS, DESDE QUE A ENTIDADE CUMPRA AS DETERMINAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES: I – CERTIFICAÇÃO DA

ENTIDADE JUNTO AO RESPECTIVO CONSELHO MUNICIPAL; II – O BENEFICIÁRIO DEVE APLICAR, NAS ATIVIDADES-FIM, AO MENOS 80% DE SUA RECEITA TOTAL; III – MANIFESTAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA DO SETOR TÉCNICO E DA ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO CONCEDENTE; IV – DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR, EMITIDA POR DUAS AUTORIDADES DE OUTRO NÍVEL DE GOVERNO; V – VEDAÇÃO PARA ENTIDADES CUJOS DIRIGENTES SEJAM TAMBÉM AGENTES POLÍTICOS DO GOVERNO CONCEDENTE; VI – ATENDER A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM ESPECIAL A LEI Nº 13.019/2014; VII – DIVULGAÇÃO DOS GASTOS CUSTEADOS COM RECURSOS PÚBLICOS NOS “PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA”, OS QUAIS SERÃO EXIGIDOS A DEMONSTRAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DETALHADAS, EM ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS LEGAIS E ORIENTAÇÃO DO E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. PARÁGRAFO ÚNICO. FICA VEDADO O PAGAMENTO, A QUALQUER TÍTULO, DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO COM RECURSOS VINCULADOS A PARCERIA COM O TERCEIRO SETOR. PARÁGRAFO 14. CONSTARÃO DO ORÇAMENTO ANUAL, OS FUNDOS LEGALMENTE CRIADOS. PARÁGRAFO 15. O ORÇAMENTO ANUAL SERÁ ELABORADO DE ACORDO COM AS NORMAS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL – STN E DEMAIS ÓRGÃOS LIGADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA. PARÁGRAFO 16. HAVENDO INTERESSE PÚBLICO, E MEDIANTE CONVÊNIO, AJUSTE OU ACORDO, O EXECUTIVO MUNICIPAL PODERÁ ASSUMIR ENCARGOS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PARÁGRAFO 17. O PODER LEGISLATIVO ENCAMINHARÁ AO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Quarta-Feira, 29 de Julho de 2026 – Edição 250

PODER EXECUTIVO, SUA PROPOSTA PARCIAL ATÉ O DIA 15 DE SETEMBRO, NOS TERMOS DO ART. 29-A DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PARÁGRAFO 18. OS RISCOS FISCAIS, CASO SE CONCRETIZE, SERÃO ATENDIDOS COM RECURSOS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA, E TAMBÉM, SE HOVER DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. PARÁGRAFO 19. DURANTE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2027, O EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO POR LEI, PODERÁ INCLUIR NOVOS PROJETOS, ATIVIDADES OU OPERAÇÕES ESPECIAIS NO ORÇAMENTO DAS UNIDADES EXECUTORAS NA FORMA DE CRÉDITO ESPECIAL, DESDE QUE SE ENQUADRE NAS PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2027. PARÁGRAFO 20. A DESPESA NÃO PODERÁ SER REALIZADA SE NÃO HOVER COMPROVADA E SUFICIENTE DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDÊ-LA, VEDADA À ADOÇÃO DE QUALQUER PROCEDIMENTO QUE VIABILIZE A SUA REALIZAÇÃO SEM OBSERVAR A REFERIDA DISPONIBILIDADE. I - A CONTABILIDADE REGISTRARÁ TODOS OS ATOS E FATOS RELATIVOS À GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, INDEPENDENTEMENTE DE SUA LEGALIDADE, SEM PREJUÍZO DAS RESPONSABILIDADES E DAS DEMAIS CONSEQUÊNCIAS ADVINDAS DA INOBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO CAPUT. PARÁGRAFO 21. A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027 E DOS CRÉDITOS ADICIONAIS OBEDECERÁ AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA PUBLICIDADE E DA EFICIÊNCIA. PARÁGRAFO 22. SÃO CRÉDITOS ADICIONAIS, AS AUTORIZAÇÕES DE DESPESA NÃO

COMPUTADAS OU INSUFICIENTEMENTE DOTADAS NA LEI DE ORÇAMENTO. I – SUPLEMENTARES, OS DESTINADOS A REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; II – ESPECIAIS, OS DESTINADOS A DESPESAS PARA AS QUAIS NÃO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA; III – EXTRAORDINÁRIOS, OS DESTINADOS A DESPESAS URGENTES E IMPREVISTAS, EM CASO DE GUERRA, COMOÇÃO INTESTINA OU CALAMIDADE PÚBLICA. PARÁGRAFO 23. OS CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS, ABERTOS NOS ÚLTIMOS QUATRO MESES DO EXERCÍCIO, PODERÃO SER REABERTOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE, POR ATO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ART. 4º. AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO NÃO PODERÃO EXCEDER: I – PODER EXECUTIVO: 54 % (CINQUENTA E QUATRO POR CENTO) DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO; II – PODER LEGISLATIVO: 6% (SEIS POR CENTO) DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO. PARÁGRAFO 1º. AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS DEVERÃO ATENDER O DISPOSTO NOS ARTIGOS 22 E 23 DA LEI 101/2000. PARÁGRAFO 2º. AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS TERÁ PRIORIDADE SOBRE NOVOS PROJETOS. PARÁGRAFO 3º. A CONCESSÃO DE VANTAGENS OU AUMENTOS DE VENCIMENTOS, A CRIAÇÃO DE CARGOS OU ALTERAÇÃO DE CARREIRA, DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO, OBEDECERÁ A LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL E DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM, EXIGIRÃO À EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Quarta-Feira, 29 de Julho de 2026 – Edição 250

ORÇAMENTÁRIA, ATENDIDA A FIXAÇÃO DO PERCENTUAL LEGAL E AS NORMAS E DIRETRIZES CONTIDAS NA LEI 101/2000. PARÁGRAFO 4º. O EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE POTIM MEDIANTE LEI AUTORIZATIVA, PODERÁ EM 2027, CRIAR CARGOS E FUNÇÕES, ALTERAR A ESTRUTURA DE CARREIRA, CORRIGIR OU AUMENTAR A REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES, CONCEDEREM VANTAGENS, CONCEDER REPOSIÇÃO SALARIAL, PAGAR ABONOS, ADMITIR PESSOAL APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO OU CARÁTER TEMPORÁRIO NA FORMA DE LEI, OBSERVADO OS LIMITES E AS REGRAS DA LRF (ART. 169, § 1º, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). PARÁGRAFO 5º. NOS CASOS DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PODERÁ AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS PELOS SERVIDORES, QUANDO AS DESPESAS COM PESSOAL NÃO EXCEDEREM A 95% DO LIMITE ESTABELECIDO NO ART. 20, III DA LRF (ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO, V DA LRF). PARÁGRAFO 6º. QUANDO A DESPESA COM PESSOAL HOUVER ULTRAPASSADO 51,30% (CINQUENTA E UM INTEIROS E TRÊS DÉCIMOS POR CENTO) E 5,7% (CINCO INTEIROS E SETE DÉCIMOS POR CENTO) DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, RESPECTIVAMENTE, NO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO, A CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS SOMENTE PODERÁ OCORRER QUANDO DESTINADA AO ATENDIMENTO DE SITUAÇÕES EMERGENCIAIS, DE RISCO OU PREJUÍZO PARA A POPULAÇÃO. PARÁGRAFO 7º. AS SITUAÇÕES QUE JUSTIFICAM A CONTRATAÇÃO

EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS, NA HIPÓTESE DE O MUNICÍPIO TER ATINGIDO O LIMITE PRUDENCIAL PARA AS DESPESAS DE PESSOAL (95% DOS 54 % DA RCL, OU SEJA, 51,30% DA RCL) SÃO AS SEGUINTE: I - ATENDER SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA; II - ATENDER SITUAÇÕES QUE POSSAM COMPROMETER A SEGURANÇA DE PESSOAS, OBRAS, SERVIÇOS OU EQUIPAMENTOS; III - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS QUE NÃO POSSAM SOFRER SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE; IV - IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO URGENTE E INADIÁVEL; V) SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES POR SAÍDA VOLUNTÁRIA DISPENSA OU DE AFASTAMENTOS TRANSITÓRIOS, CUJAS AUSÊNCIAS POSSAM PREJUDICAR SENSIVELMENTE OS SERVIÇOS; VI - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ABSOLUTAMENTE TRANSITÓRIOS E DE NECESSIDADES ESPORÁDICAS. PARÁGRAFO 8º. O EXECUTIVO MUNICIPAL ADOTARÁ AS SEGUINTE MEDIDAS PARA REDUZIR AS DESPESAS COM PESSOAL CASO ELAS ULTRAPASSEM OS LIMITES ESTABELECIDOS NA LRF (ART. 19 E 20 DA LRF): I - ELIMINAÇÃO DE VANTAGENS CONCEDIDAS A SERVIDORES; II - ELIMINAÇÃO DAS DESPESAS COM HORAS-EXTRAS; III - EXONERAÇÃO DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO; IV - DEMISSÃO DE SERVIDORES ADMITIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO. PARÁGRAFO 9º. SERÃO CONSIDERADOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, PARA EFEITO DO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 18 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 2000, AS DESPESAS PROVENIENTES DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Quarta-Feira, 29 de Julho de 2026 – Edição 250

SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES PERTENCENTES A CATEGORIAS FUNCIONAIS ABRANGIDAS POR PLANOS DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO ÓRGÃO. ART. 5º. O PODER EXECUTIVO E O PODER LEGISLATIVO PODERÃO, MEDIANTE DECRETO, TRANSPOR, REMANEJAR, TRANSFERIR OU UTILIZAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS APROVADAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027 E EM CRÉDITOS ADICIONAIS ATÉ O LIMITE DE 17% (DEZESSETE POR CENTO) DA DESPESA TOTAL FIXADA. ART. 6º. FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE DE 17% (DEZESSETE POR CENTO) DO TOTAL ESTIMADO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. ART. 7º. FICAM EXCLUÍDOS DO LIMITE DO ART. 6º DESTA LEI OS CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES: I – ABERTOS COM RECURSOS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA; II – ABERTOS COM RECURSOS DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR; III – ABERTOS COM RECURSOS PROVENIENTES DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, OU SUA EXPECTATIVA, CONSIDERANDO A TENDÊNCIA DE OCORRÊNCIA NO EXERCÍCIO; E IV – ABERTOS PARA SUPRIR INSUFICIÊNCIAS NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, SERVIÇOS DA DÍVIDA PÚBLICA, DÉBITOS CONSTANTES DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS, REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV), E DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

ART. 8º. FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR INTERCÂMBIO ENTRE ELEMENTOS DE UMA MESMA CATEGORIA ECONÔMICA ATRELADA A UMA MESMA ATIVIDADE, PROJETO OU OPERAÇÃO ESPECIAL NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 43, § 1º, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, ATÉ O LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO) DO TOTAL ESTIMADO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO. ART. 9º. FICA O PODER LEGISLATIVO AUTORIZADO A PROCEDER POR INTERCÂMBIO ENTRE ELEMENTOS DE UMA MESMA CATEGORIA ECONÔMICA ATRELADA A UMA MESMA ATIVIDADE, PROJETO OU OPERAÇÃO ESPECIAL NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 43, § 1º, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, ATÉ O LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO) DO TOTAL DO ORÇAMENTO PREVISTO PARA O PODER LEGISLATIVO. ART. 10. NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA SERÃO ATENDIDOS PREFERENCIALMENTE OS PROGRAMAS, OS PROJETOS, AS ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS CONSTANTES DO ANEXO IIA. ART. 11. O MUNICÍPIO DE POTIM NÃO POSSUI ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, PORTANTO DESNECESSÁRIAS INFORMAÇÕES DE CRITÉRIOS PARA AJUDA FINANCEIRA. ART. 12. O EXECUTIVO MUNICIPAL ENVIARÁ A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA À CÂMARA MUNICIPAL NO PRAZO ESTABELECIDO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A APRECIARÁ E A DEVOLVERÁ PARA SANÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO ANUAL. PARÁGRAFO 1º. A CÂMARA MUNICIPAL NÃO ENTRARÁ EM RECESSO ENQUANTO NÃO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Quarta-Feira, 29 de Julho de 2026 – Edição 250

CUMPRIR O DISPOSTO NO "CAPUT" DESTE ARTIGO. PARÁGRAFO 2º. SE O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL NÃO FOR ENCAMINHADO À SANÇÃO ATÉ O INÍCIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A EXECUTAR A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA NA FORMA ORIGINAL, 1/12 (UM DOZE AVOS) EM CADA MÊS, ATÉ A SANÇÃO DA RESPECTIVA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. ART. 13. A ESTIMATIVA DE RECEITA QUE CONSTARÁ DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA CONTEMPLARÁ MEDIDAS DE APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, COM VISTAS AO INCREMENTO DE AUMENTO DE RECEITAS PRÓPRIAS, CONSIDERANDO O IMPACTO DE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E OBSERVADA A CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS CONTRIBUINTES, PROMOVENDO JUSTA DISTRIBUIÇÃO DE RENDA COM DESTAQUE PARA: I – REVISÃO PERMANENTE DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO; II – REGULARIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO PERMANENTE DA LEGISLAÇÃO SOBRE OS TRIBUTOS MUNICIPAIS; III – REGULARIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO PERMANENTE DA LEGISLAÇÃO SOBRE USO DO SOLO E DEFINIÇÃO DOS LIMITES DA ZONA URBANA MUNICIPAL PARA FINS DE LANÇAMENTOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS; IV – REVISÃO E ADEQUAÇÃO PERMANENTE DAS ISENÇÕES DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, ATENDENDO A LEI 101/2000 E MANTENDO O INTERESSE PÚBLICO E A JUSTIÇA FISCAL. ART. 14. EM ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL EM VIGOR, OS PODERES MUNICIPAIS DEVERÃO: I – ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO

FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO; II – EMITIR E PUBLICAR ATÉ 30 DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DE CADA BIMESTRE, O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ANALISANDO NAS FORMAS DA LEI O ALCANCE DAS METAS PREVISTAS; III – NÃO SENDO ALCANÇADAS AS METAS EXIGIDAS PELA LEI 101/2000, OS PODERES DEVERÃO REALIZAR OS CONTINGENCIAMENTOS NECESSÁRIOS NAS RESPECTIVAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, COM LIMITAÇÃO DE EMPENHOS. IV – OS PODERES EMITIRÃO E PUBLICARÃO AO FINAL DE CADA QUADRIMESTRE, O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL; V – OS PLANOS E ORÇAMENTOS, ASSIM COMO AS PRESTAÇÕES DE CONTAS, SERÃO AMPLAMENTE DIVULGADOS, FICANDO À DISPOSIÇÃO DA SOCIEDADE PARA CONHECIMENTO E ANÁLISE. ART. 15. AS DIRETRIZES E METAS CONSTANTES DESTE PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS SERÃO EXTRAÍDAS DA LEI QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE POTIM PARA O QUADRIÊNIO 2026/2029, ATUALIZADO. ART. 16. AS METAS FISCAIS PODERÃO SER AJUSTADAS NO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2027, SE VERIFICADO, QUANDO DA SUA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÕES DA CONJUNTURA NACIONAL E ESTADUAL E DOS PARÂMETROS MACROECONÔMICOS UTILIZADOS NA ESTIMATIVA DAS RECEITAS E DESPESAS, DO COMPORTAMENTO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2023, DO ORÇAMENTO DE 2024, DO ORÇAMENTO DE 2025, E DO ORÇAMENTO DE 2026, ATÉ O MÊS DE AGOSTO, ALÉM DE MODIFICAÇÕES NA LEGISLAÇÃO QUE VENHAM A AFETAR ESSES



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Quarta-Feira, 29 de Julho de 2026 – Edição 250

PARÂMETROS. PARÁGRAFO 1º. PARA DEVIDA COMPATIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO, O PPA E A LDO SERÃO AJUSTADAS. ART. 17. OS ANEXOS DE METAS FISCAIS CONSTITUEM-SE DOS SEGUINTE: 1) METAS ANUAIS; 2) AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR; 3) METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES; 4) EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO; 5) ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS; 6) AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA; 7) ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA; 8) MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO; 9) RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS. ART. 18. O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA SOMENTE PODERÁ INCLUIR, NA COMPOSIÇÃO DA RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO, RECURSOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS JÁ CONTRATADAS OU AUTORIZADAS PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA, RESPEITADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS NO ARTIGO 167, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E EM RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL. ART. 19. O EXECUTIVO MUNICIPAL, QUANDO AUTORIZADO EM LEI, PODERÁ CONCEDER OU AMPLIAR BENEFÍCIO FISCAL DE NATUREZA TRIBUTÁRIA COM VISTAS A ESTIMULAR O CRESCIMENTO ECONÔMICO, A GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA, OU BENEFICIAR CONTRIBUINTES INTEGRANTES DE CLASSES MENOS FAVORECIDAS, DEVENDO ESSES BENEFÍCIOS SER CONSIDERADOS NO CÁLCULO DO

ORÇAMENTO DA RECEITA E SER OBJETO DE ESTUDOS DO SEU IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM QUE INICIAR SUA VIGÊNCIA E NOS DOIS SUBSEQUENTES (ART. 14 DA LRF). ART. 20. A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO NÃO DISPENSARÁ ESFORÇO NO SENTIDO DE REDUZIR VOLUME DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA, DE NATUREZA TRIBUTÁRIA OU NÃO. PARÁGRAFO 1º. O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL TEM PRAZO ATÉ 10/12/2027 PARA EFETUAR O AJUIZAMENTO DAS AÇÕES DE EXECUTIVO FISCAL, VIA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL, BUSCANDO A RECUPERAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA. PARÁGRAFO 2º. OS TRIBUTOS MUNICIPAIS NÃO RECEBIDOS DENTRO DO PRAZO LEGAL ESTABELECIDO SERÃO ATUALIZADOS MONETARIAMENTE, E SOBRE ESSES VALORES ATUALIZADOS INCIDIRÃO JUROS E MULTA. PARÁGRAFO 3º. O MUNICÍPIO É OBRIGADO A EXERCER EM TODA A SUA PLENITUDE, A SUA AUTONOMIA TRIBUTÁRIA, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE DOS AGENTES POLÍTICOS. PARÁGRAFO 4º. OS TRIBUTOS LANÇADOS E NÃO ARRECADADOS, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, CUJOS CUSTOS PARA COBRANÇA SEJAM SUPERIORES AO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, PODERÃO SER CANCELADOS, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO EM LEI, NÃO SE CONSTITUINDO COMO RENÚNCIA DE RECEITA (ART. 14 § 3º DA LRF). PARÁGRAFO 5º. O ATO QUE CONCEDER OU AMPLIAR INCENTIVO, ISENÇÃO OU BENEFÍCIO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA OU FINANCEIRA CONSTANTE DO ORÇAMENTO DA RECEITA, SOMENTE ENTRARÁ EM VIGOR APÓS ADOÇÃO DE MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO (ART. 14, § 2º DA LRF). ART. 21. SERÃO CONSIDERADAS LEGAIS AS DESPESAS COM MULTAS E JUROS PELO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Quarta-Feira, 29 de Julho de 2026 – Edição 250

EVENTUAL ATRASO NO PAGAMENTO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS, MOTIVADOS POR INSUFICIÊNCIA DE TESOURARIA. ART. 22. APURADO QUE, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A RELAÇÃO ENTRE DESPESAS CORRENTES LIQUIDADAS E RECEITAS CORRENTES SUPERA 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO), OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, DEVERÃO, ENQUANTO PERMANECER A SITUAÇÃO, APLICAR OS MECANISMOS DE VEDAÇÃO PREVISTOS PELOS INCISOS DE I A X DO ARTIGO 167-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 23. AS DESPESAS EMPENHADAS, DE COMPETÊNCIA DO EXERCÍCIO 2027, E NÃO PAGAS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO SERÃO INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR E TERÃO VALIDADE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO ANO SUBSEQUENTE. PARÁGRAFO 1º. PARA EFEITO DE COMPROVAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE SERÃO CONSIDERADAS AS DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NOS TERMOS DO "CAPUT" DESTE ARTIGO. PARÁGRAFO 2º. DECORRIDO O PRAZO DE QUE TRATA O "CAPUT" DESTE ARTIGO E CONSTATADA, EXCEPCIONALMENTE, A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DOS RESTOS A PAGAR, FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PRORROGAR SUA VALIDADE, CONDICIONADO À EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A SUA COBERTURA. ART. 24. A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO EM LEI ESPECÍFICA, CONFORME ART. 32, § 1º, I, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PARÁGRAFO ÚNICO. PARA O CUMPRIMENTO DO REFERIDO CAPUT DESTE ARTIGO, ADMINISTRAÇÃO

DIRETA E INDIRETA DEVERÁ FORMALIZAR SEU PLEITO FUNDAMENTANDO-O EM PARECER DE SEUS ÓRGÃOS TÉCNICOS E JURÍDICOS, DEMONSTRANDO A RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO, O INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO E O ATENDIMENTO DAS SEGUINTE CONDÇÕES: I - EXISTÊNCIA DE PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO, NO TEXTO DA LEI ORÇAMENTÁRIA, EM CRÉDITOS ADICIONAIS OU LEI ESPECÍFICA; II - INCLUSÃO NO ORÇAMENTO OU EM CRÉDITOS ADICIONAIS DOS RECURSOS PROVENIENTES DA OPERAÇÃO, EXCETO NO CASO DE OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA; III - OBSERVÂNCIA DOS LIMITES E CONDÇÕES FIXADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL; IV - AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA DA CÂMARA MUNICIPAL, QUANDO SE TRATAR DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO; V - ATENDIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO III DO ART. 167 DA CONSTITUIÇÃO; ART. 25. A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO PRINCIPAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA REFINANCIADA DO MUNICÍPIO NÃO PODE SUPERAR, NO EXERCÍCIO DE 2027, A VARIAÇÃO DO ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – MERCADO (IGP-M), DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. ART. 26. AS DESPESAS COM O REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL DEVEM SER INCLUÍDAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA, EM SEUS ANEXOS, NAS LEIS DE CRÉDITOS ADICIONAIS E NOS DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES, SEPARADAMENTE DAS DEMAIS DESPESAS COM O SERVIÇO DA DÍVIDA, CONSTANDO O REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA EM UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA. PARÁGRAFO ÚNICO. PARA OS FINS DESTA LEI,



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Quarta-Feira, 29 de Julho de 2026 – Edição 250

ENTENDE-SE POR REFINANCIAMENTO O PAGAMENTO DO PRINCIPAL, ACRESCIDO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL. ART. 27.- AS EMENDAS INDIVIDUAIS PARLAMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA OBEDECERÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 166, § 3.º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O ARTIGO 122-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. PARÁGRAFO 1º. AS EMENDAS PARLAMENTARES A QUE ALUDE O CAPUT DESTE ARTIGO, DEVERÃO ESTAR COMPATÍVEIS COM OS PROJETOS E ATIVIDADES ESTABELECIDOS NO PLANO PLURIANUAL VIGENTE E TER VALOR IGUAL OU SUPERIOR A R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS). PARÁGRAFO 2º. CABE AO PODER LEGISLATIVO ELABORAR ANEXO CONSOLIDADO DAS EMENDAS PARLAMENTARES REFERIDAS NO PARÁGRAFO 1º DESTE ARTIGO A SER INCORPORADO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. PARÁGRAFO 3º. O ANEXO CONTERÁ A IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DA EMENDA, OBJETOS, VALORES, O ÓRGÃO OU A ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR E A DOTAÇÃO CORRESPONDENTE. PARÁGRAFO 4º. AO ÓRGÃO OU À ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR CABERÁ A VERIFICAÇÃO DE SUA VIABILIDADE TÉCNICA, O PAGAMENTO DOS VALORES DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO E A RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARÁGRAFO 5º. AS EMENDAS PARLAMENTARES A QUE ALUDE O CAPUT DESTE ARTIGO, NÃO PODERÃO SER DESTINADAS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL.

PARÁGRAFO 6º. É OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DE FORMA EQUITATIVA. ART. 28. O DEVER DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA ESTABELECIDO NO ARTIGO 122-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO NÃO IMPÕE A EXECUÇÃO DE DESPESA NO CASO DE IMPEDIMENTO DE ORDEM TÉCNICA. PARÁGRAFO 1º. PARA OS FINS DESTE ARTIGO ENTENDE-SE COMO IMPEDIMENTO DE ORDEM TÉCNICA A SITUAÇÃO OU O EVENTO DE ORDEM FÁTICA OU LEGAL QUE OBSTA OU SUSPENDE A EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. PARÁGRAFO 2º. SÃO CONSIDERADAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IDENTIFICADAS EM ATO DO PODER EXECUTIVO: I - INCOMPATIBILIDADE DO OBJETO PROPOSTO COM O PLANO PLURIANUAL E A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO; II - INCOMPATIBILIDADE DO OBJETO PROPOSTO COM O ÓRGÃO, PROGRAMA, OU AÇÃO ORÇAMENTÁRIA; III - A AUSÊNCIA DE PROJETO DE ENGENHARIA APROVADO PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR, NOS CASOS EM QUE FOR NECESSÁRIO; IV - A AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA, NOS CASOS EM QUE FOR NECESSÁRIA; V - A NÃO COMPROVAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICIADAS, QUANDO FOR RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DO EMPREENDIMENTO APÓS A SUA CONCLUSÃO, DA CAPACIDADE DE APORTAR RECURSOS PARA SUA OPERAÇÃO E SUA MANUTENÇÃO; VI - A NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS SEJAM SUFICIENTES PARA A



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Quarta-Feira, 29 de Julho de 2026 – Edição 250

CONCLUSÃO DO PROJETO OU DE ETAPA ÚTIL, COM FUNCIONALIDADE QUE PERMITA O IMEDIATO USUFRUTO DOS BENEFÍCIOS PELA SOCIEDADE; VII - A INCOMPATIBILIDADE COM A POLÍTICA PÚBLICA APROVADA NO ÂMBITO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR; VIII - A INCOMPATIBILIDADE DO OBJETO DA DESPESA COM OS ATRIBUTOS DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA; IX - INCOMPATIBILIDADE DO VALOR PROPOSTO COM O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO OU PROPOSTA DE VALOR QUE IMPEÇA A CONCLUSÃO DO PROJETO, ATIVIDADE OU ETAPA NO RESPECTIVO EXERCÍCIO; X - AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA TEMÁTICA ENTRE O OBJETO PROPOSTO E A FINALIDADE INSTITUCIONAL DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA, EM CASO DE INDICAÇÃO DE RECURSOS À ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS; XI - NÃO APRESENTAÇÃO OU NÃO APROVAÇÃO DE PROPOSTA, PLANO DE TRABALHO OU APRESENTAÇÃO FORA DOS PRAZOS PREVISTOS NESTA LEI; XII - NÃO REALIZAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO OU AJUSTES SOLICITADOS EM PROPOSTA OU PLANO DE TRABALHO; XIII - EM CASO DE NÃO INDICAÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA EMENDA PARA AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE; XIV - EM CASO DE A EMENDA NÃO PREVER VALOR RAZOÁVEL PARA SUA EXECUÇÃO NO EXERCÍCIO; XV - OUTRAS RAZÕES DE ORDEM TÉCNICA, DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS, E DE ORDEM PRÁTICA IDENTIFICADA NO MOMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO. PARÁGRAFO 3º. OS IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA DE QUE TRATA ESTE ARTIGO SERÃO APURADOS

PELOS GESTORES RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DAS RESPECTIVAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NOS ÓRGÃOS SETORIAIS E NAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, E COMPORÃO RELATÓRIO A SER FORMALMENTE COMUNICADO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL. PARÁGRAFO 4º. NÃO CARACTERIZAM IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA: I - ALEGAÇÃO DE FALTA DE LIBERAÇÃO OU DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA OU FINANCEIRA; II - ÓBICE QUE POSSA SER SANADO MEDIANTE PROCEDIMENTOS OU PROVIDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO; III - ALEGAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DO VALOR DA PROGRAMAÇÃO, QUANDO MONTANTE FOR SUFICIENTE PARA ALCANÇAR O OBJETO PRETENDIDO OU ADQUIRIR, PELO MENOS, UMA UNIDADE COMPLETA; V - MANIFESTAÇÃO DE ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO REFERENTE À CONVENIÊNCIA OBJETO DA EMENDA. ART. 29. QUANDO VERIFICADO O IMPEDIMENTO DE ORDEM TÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DA EMENDA, OBSERVAR-SE O PREVISTO DO PARÁGRAFO 6º AO PARÁGRAFO 10 DO ARTIGO 122-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. ART. 30. EM CASO DE EMENDAS INDIVIDUAIS QUE TENHAM COMO BENEFICIÁRIAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, O PODER EXECUTIVO AS NOTIFICARÁ PARA QUE APRESENTEM O PLANO DE TRABALHO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, QUE DEVERÁ CONTER, NO MÍNIMO: I - CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO; II - PLANO DE APLICAÇÃO DAS DESPESAS; III - INFORMAÇÕES DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA; E IV - DESCRIÇÃO DO OBJETO E



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Quarta-Feira, 29 de Julho de 2026 – Edição 250

METAS A SEREM ATINGIDAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ENTIDADE BENEFICIÁRIA. PARÁGRAFO ÚNICO - O NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS, OU AOS PRAZOS DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES À EXECUÇÃO DE EMENDA, IMPEDIRÁ A FORMALIZAÇÃO DO TERMO OU CONVÊNIO. ART. 31 – APÓS O ENVIO DO PROJETO DE LEI PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL A PREFEITURA MUNICIPAL DEVERÁ PUBLICAR NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NO MÁXIMO ATÉ 05 (CINCO) DIAS. ART. 32 - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 22 DE JULHO 2026. EMERSON KIOGI TANAKA PREFEITO MUNICIPAL CLÉBER GONÇALVE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 1389/2026 DE 23 DE JULHO DE 2026. EMENTA: “INSTITUI O “ABRIL LARANJA” E ESTABELECE DIRETRIZES PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PROTEÇÃO DA CAUSA ANIMAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE POTIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. (EMENDA MODIFICATIVA Nº 009/2026) AUTORIA: VEREADORES ALEXANDRO FLAUSINO E ROGÉRIO PASCHOAL DA SILVA EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º FICA INSTITUÍDO O “ABRIL LARANJA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POTIM, A SER REALIZADO ANUALMENTE DURANTE O MÊS DE ABRIL, COM A FINALIDADE DE PROMOVER AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO, EDUCAÇÃO E DIVULGAÇÃO SOBRE A PREVENÇÃO DOS MAUS-TRATOS, A PROTEÇÃO, A GUARDA RESPONSÁVEL E O BEM-ESTAR DOS ANIMAIS. (EMENDA ADITIVA Nº 008/2026) PARÁGRAFO ÚNICO. AS AÇÕES RELACIONADAS AO “ABRIL LARANJA” PODERÃO SER DESENVOLVIDAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL EM PARCERIA COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PROFISSIONAIS DA ÁREA, ENTIDADES PROTETORAS E DEMAIS INTERESSADOS, OBSERVADAS A CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA E A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. (EMENDA ADITIVA Nº 008/2026) ART. 2º FICAM INSTITUÍDAS, NO ÂMBITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE POTIM, AS DIRETRIZES PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PROTEÇÃO DA CAUSA ANIMAL, A SER IMPLEMENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER AÇÕES EDUCATIVAS VOLTADAS À FORMAÇÃO DE ESTUDANTES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, INCENTIVANDO A REFLEXÃO, A RESPONSABILIDADE SOCIAL E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS RELACIONADAS AO CUIDADO, BEM-ESTAR E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS. ART. 3º PARA OS FINS DESTA LEI, CONSIDERA-SE PROTETOR DA CAUSA ANIMAL TODA PESSOA FÍSICA OU ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS QUE DESEMPEÑHE, DE FORMA VOLUNTÁRIA E GRATUITA, ATIVIDADES VOLTADAS À PROTEÇÃO, CUIDADO, CONSCIENTIZAÇÃO,



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Quarta-Feira, 29 de Julho de 2026 – Edição 250

ACOLHIMENTO OU RESGATE DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO, MAUS-TRATOS OU VULNERABILIDADE. ART. 4º O PROGRAMA BUSCARÁ PROMOVER AÇÕES EDUCATIVAS PERIÓDICAS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, OBSERVADOS O PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO, A CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA E A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO, PREFERENCIALMENTE EM PERIODICIDADE SEMESTRAL E DURANTE O MÊS DE ABRIL, EM REFERÊNCIA À CAMPANHA 'ABRIL LARANJA'. (EMENDA MODIFICATIVA Nº 009/2026) ART. 5º O PROGRAMA BUSCARÁ PROMOVER AÇÕES EDUCATIVAS PERIÓDICAS EM CADA UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL, CONFORME PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO E DISPONIBILIDADE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PREFERENCIALMENTE EM PERIODICIDADE SEMESTRAL. ART. 6º AS AÇÕES EDUCATIVAS PODERÃO OCORRER EM FORMATO DE RODAS DE CONVERSA, ENCONTROS FORMATIVOS, DIÁLOGOS ORIENTADOS OU OUTRAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS PARTICIPATIVAS, ABORDANDO, ENTRE OUTROS TEMAS: I – CUIDADOS BÁSICOS COM ANIMAIS DOMÉSTICOS; II – RESPONSABILIDADE DOS TUTORES; III – PREVENÇÃO AO ABANDONO E AOS MAUS-TRATOS; IV – ADOÇÃO RESPONSÁVEL; V – IMPORTÂNCIA DA CASTRAÇÃO COMO MEDIDA DE CONTROLE POPULACIONAL; VI – NECESSIDADE DE VACINAÇÃO E CUIDADOS VETERINÁRIOS REGULARES; VII – IMPACTOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E DE SAÚDE PÚBLICA RELACIONADOS À CAUSA ANIMAL. ART. 7º SÃO DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES

DE CONSCIENTIZAÇÃO E PROTEÇÃO DA CAUSA ANIMAL NO AMBIENTE ESCOLAR: I – A ARTICULAÇÃO ENTRE AS AÇÕES EDUCATIVAS E O PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO DAS UNIDADES ESCOLARES; II – O FOMENTO À PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR, DE PROTETORES INDEPENDENTES, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E PARCEIROS INSTITUCIONAIS; III – O ESTÍMULO À DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E DAS INFORMAÇÕES RELACIONADAS À PROTEÇÃO E AO BEM-ESTAR ANIMAL; IV – A OBSERVÂNCIA DA AUTONOMIA PEDAGÓGICA DAS UNIDADES ESCOLARES E DAS DISPONIBILIDADES ADMINISTRATIVAS, TÉCNICAS E ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO. (EMENDA MODIFICATIVA Nº 009/2026) PARÁGRAFO ÚNICO. EVENTUAIS CONTRATAÇÕES, CONVÊNIOS OU DESPESAS DECORRENTES DA IMPLEMENTAÇÃO DEPENDERÃO DE PRÉVIA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E LEGAL AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO, NÃO IMPLICANDO ESTA LEI CRIAÇÃO AUTOMÁTICA DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS. ART. 8º COMPETE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: I – ARTICULAR E FOMENTAR A EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININDO RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS; II – PROMOVER A INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES AO PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO DAS UNIDADES ESCOLARES; III – INCENTIVAR A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR E DE PARCEIROS INSTITUCIONAIS; IV – ESTIMULAR A TRANSPARÊNCIA E A DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA, OBSERVADAS A



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Quarta-Feira, 29 de Julho de 2026 – Edição 250

DISPONIBILIDADE ADMINISTRATIVA E ORÇAMENTÁRIA. ART. 9º AS UNIDADES ESCOLARES PODERÃO DESENVOLVER ATIVIDADES COMPLEMENTARES RELACIONADAS AO PROGRAMA, TAIS COMO PROJETOS INTERDISCIPLINARES, CAMPANHAS EDUCATIVAS E AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO JUNTO À COMUNIDADE. ART. 10 A EXECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NESTA LEI OBSERVARÁ A AUTONOMIA PEDAGÓGICA DAS UNIDADES ESCOLARES, BEM COMO A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ART. 11. ESTA LEI ESTABELECE DIRETRIZES E NÃO AUTORIZA, POR SI SÓ, A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, CONTRATAÇÃO DE PESSOAL OU CRIAÇÃO DE DESPESA SEM A DEVIDA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO. ART. 12. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 23 DE JULHO 2026. EMERSON KIOGI TANAKA PREFEITO MUNICIPAL MARCO AURÉLIO DE TOLEDO PIZA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

➤ PORTARIAS

PORTARIA Nº 123/2026 DE 23 DE JULHO DE 2026. EMENTA: “ALTERA A LOTAÇÃO E O LOCAL DE TRABALHO DA SERVIDORA GIZELE CRISTINA DE SOUZA BEDAQUE”. O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIM, EMERSON KIOGI TANAKA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E CONSIDERANDO O MEMORANDO Nº 136/2026, DE 23 DE JULHO DE 2026, EXPEDIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E

CULTURA, O QUAL COLOCA À DISPOSIÇÃO A SERVIDORA GIZELE CRISTINA DE SOUZA BEDAQUE PARA DESEMPENHAR SUAS ATIVIDADES JUNTO AO SETOR DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL; CONSIDERANDO QUE A MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE SERVIDORES ATENDE AO INTERESSE PÚBLICO E À ADEQUADA ALOCAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS; RESOLVE: ART. 1º - FICA A SERVIDORA GIZELE CRISTINA DE SOUZA BEDAQUE, SERVIDORA EFETIVA OCUPANTE DO CARGO DE MONITORA DE INFORMÁTICA, MATRÍCULA Nº 2856, ATUALMENTE LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, TRANSFERIDA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SETOR DE COMUNICAÇÃO. ART. 2º - A ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO IMPLICA MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO, QUE PASSA A SER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ONDE A SERVIDORA DEVERÁ EXERCER SUAS FUNÇÕES, SOB A COORDENAÇÃO DIRETA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL. ART. 3º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS AO DIA 06 DE JULHO DE 2026, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 23 DE JULHO DE 2026. EMERSON KIOGI TANAKA PREFEITO MUNICIPAL CLÉBER GONÇALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 124/2026 DE 24 DE JULHO DE 2026. EMENTA: “DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO NO ÂMBITO DO PROCESSO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Quarta-Feira, 29 de Julho de 2026 – Edição 250

LICITATÓRIO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO MUNICIPAL DE POTIM, NO USO DE SUAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOTADAMENTE O QUE DISPÕE O INCISO VIII, DO ART. 72, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO – LOM, E CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE VERIFICAR, NA PRÁTICA, A ADERÊNCIA DA SOLUÇÃO OFERTADA ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA; CONSIDERANDO OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA, EFICIÊNCIA E JULGAMENTO OBJETIVO PREVISTOS NA LEI Nº 14.133/2021; CONSIDERANDO A COMPLEXIDADE TÉCNICA DO OBJETO, CONSISTENTE NA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, ENVOLVENDO LICENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E EVOLUÇÃO DO SISTEMA; RESOLVE: ART. 1º - FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO, COM A FINALIDADE DE REALIZAR A ANÁLISE TÉCNICA E FUNCIONAL DA SOLUÇÃO APRESENTADA PELA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR NO CERTAME. ART. 2º - A COMISSÃO SERÁ COMPOSTA PELOS SEGUINTE MEMBROS: - LAURA MAGALHÃES MEIRELES, MATRÍCULA 5706 - GILBERTO GOMES MANTOVANI, MATRÍCULA 5790 - FRANCISCO VITORIANO DOS SANTOS, MATRÍCULA 794 - CLÉBER GONÇALVES, MATRÍCULA 6080 - ANDERSON GAMA DOS SANTOS, MATRÍCULA 1054 § 1º. A PARTICIPAÇÃO NA COMISSÃO NÃO SERÁ REMUNERADA, SENDO CONSIDERADA DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO. ART. 3º - COMPETE À COMISSÃO: I – ACOMPANHAR A

REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO, CONFORME REGRAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA; II – AVALIAR A CONFORMIDADE DA SOLUÇÃO APRESENTADA COM OS REQUISITOS TÉCNICOS, FUNCIONAIS E OPERACIONAIS EXIGIDOS; III – VERIFICAR O ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE DESEMPENHO, USABILIDADE, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO SISTEMA; IV – REGISTRAR TODAS AS OCORRÊNCIAS, EVIDÊNCIAS E RESULTADOS OBTIDOS DURANTE A AVALIAÇÃO; V – EMITIR RELATÓRIO TÉCNICO CIRCUNSTANCIADO, CONCLUINDO PELA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA SOLUÇÃO APRESENTADA; VI – SUBSIDIAR A DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE QUANTO À HABILITAÇÃO DA LICITANTE. ART. 4º - A COMISSÃO ATUARÁ COM AUTONOMIA TÉCNICA, DEVENDO OBSERVAR OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, TRANSPARÊNCIA, ISONOMIA, MORALIDADE ADMINISTRATIVA E JULGAMENTO OBJETIVO. ART. 5º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E, EM ESPECIAL A PORTARIA Nº 104/2026, DE 12 DE JUNHO DE 2026. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 24 DE JULHO DE 2026. EMERSON KIOGI TANAKA
PREFEITO MUNICIPAL CLÉBER GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 125/2026 DE 27 DE JULHO DE 2026 EMENTA: DISPÕE SOBRE ADMISSÃO DE APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, NOS



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Quarta-Feira, 29 de Julho de 2026 – Edição 250

TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO MUNICIPAL DE POTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 19, RESOLVE: ARTIGO 1.º - NOMEAR GERMANO DE SOUZA MIGUEL, PORTADOR DO CPF N.º 094.779.236.80, PARA O CARGO DE MOTORISTA, TENDO EM VISTA, HABILITAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2025, TENDO OBTIDO A 1.ª CLASSIFICAÇÃO. ARTIGO 2.º - NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 19, O SERVIDOR CUMPRIRÁ ESTÁGIO PROBATÓRIO DE TRÊS (03) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO DO CARGO. ARTIGO 3.º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE. EMERSON KIOGI TANAKA PREFEITO MUNICIPAL CLEBER GONÇALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 126/2026 DE 27 DE JULHO DE 2026 EMENTA: DISPÕE SOBRE ADMISSÃO DE APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO MUNICIPAL DE POTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 19, RESOLVE: ARTIGO 1.º - NOMEAR MATHEUS ANDRE DE ANDRADE RIVELLO, PORTADOR DO CPF N.º 431.589.658-60, PARA O CARGO DE MOTORISTA, TENDO EM VISTA, HABILITAÇÃO

NO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2025, TENDO OBTIDO A 2.ª CLASSIFICAÇÃO. ARTIGO 2.º - NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 19, O SERVIDOR CUMPRIRÁ ESTÁGIO PROBATÓRIO DE TRÊS (03) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO DO CARGO. ARTIGO 3.º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE. EMERSON KIOGI TANAKA PREFEITO MUNICIPAL CLEBER GONÇALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 127/2026 DE 27 DE JULHO DE 2026 EMENTA: DISPÕE SOBRE ADMISSÃO DE APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO MUNICIPAL DE POTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 19, RESOLVE: ARTIGO 1.º - NOMEAR BRUNO DANIEL PIO, PORTADOR DO CPF N.º 369.086.928-50, PARA O CARGO DE MOTORISTA, TENDO EM VISTA, HABILITAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2025, TENDO OBTIDO A 3.ª CLASSIFICAÇÃO. ARTIGO 2.º - NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 19, O SERVIDOR CUMPRIRÁ ESTÁGIO PROBATÓRIO DE TRÊS (03) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO DO CARGO. ARTIGO 3.º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE. EMERSON KIOGI



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Quarta-Feira, 29 de Julho de 2026 – Edição 250

TANAKA PREFEITO MUNICIPAL CLEBER GONÇALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 128/2026 DE 27 DE JULHO DE 2026 EMENTA: DISPÕE SOBRE ADMISSÃO DE APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO MUNICIPAL DE POTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 19, RESOLVE: ARTIGO 1.º - NOMEAR LUIZ FELIPE MARIANO DO NASCIMENTO, PORTADOR DO CPF N.º 158.314.117-02, PARA O CARGO DE MOTORISTA, TENDO EM VISTA, HABILITAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2025, TENDO OBTIDO A 4.ª CLASSIFICAÇÃO. ARTIGO 2.º - NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 19, O SERVIDOR CUMPRIRÁ ESTÁGIO PROBATÓRIO DE TRÊS (03) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO DO CARGO. ARTIGO 3.º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE. EMERSON KIOGI TANAKA PREFEITO MUNICIPAL CLEBER GONÇALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 129/2026 DE 27 DE JULHO DE 2026 EMENTA: DISPÕE SOBRE ADMISSÃO DE APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO MUNICIPAL DE POTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONFORME A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 19, RESOLVE: ARTIGO 1.º - NOMEAR EDVALDO DA SILVA FERREIRA, PORTADOR DO CPF N.º 265.932.868-42, PARA O CARGO DE MOTORISTA, TENDO EM VISTA, HABILITAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2025, TENDO OBTIDO A 5.ª CLASSIFICAÇÃO. ARTIGO 2.º - NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 19, O SERVIDOR CUMPRIRÁ ESTÁGIO PROBATÓRIO DE TRÊS (03) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO DO CARGO. ARTIGO 3.º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE. EMERSON KIOGI TANAKA PREFEITO MUNICIPAL CLEBER GONÇALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 130/2026 DE 27 DE JULHO DE 2026 EMENTA: DISPÕE SOBRE ADMISSÃO DE APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO MUNICIPAL DE POTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 19, RESOLVE: ARTIGO 1.º - NOMEAR ANDRE LUIZ ALVES INOCÊNCIO, PORTADOR DO CPF N.º 382.464.128-33, PARA O CARGO DE MOTORISTA, TENDO EM VISTA, HABILITAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2025, TENDO OBTIDO A 6.ª CLASSIFICAÇÃO. ARTIGO 2.º - NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 19, O SERVIDOR CUMPRIRÁ ESTÁGIO PROBATÓRIO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Quarta-Feira, 29 de Julho de 2026 – Edição 250

DE TRÊS (03) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO DO CARGO. ARTIGO 3.º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. EGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE. EMERSON KIOGI TANAKA PREFEITO MUNICIPAL CLEBER GONÇALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA N.º 131/2026 DE 27 DE JULHO DE 2026 EMENTA: DISPÕE SOBRE ADMISSÃO DE APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO MUNICIPAL DE POTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 19, RESOLVE: ARTIGO 1.º - NOMEAR THIAGO FERREIRA ALVES, PORTADOR DO CPF N.º 341.308.038-59, PARA O CARGO DE MOTORISTA, TENDO EM VISTA, HABILITAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2025, TENDO OBTIDO A 7.ª CLASSIFICAÇÃO. ARTIGO 2.º - NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 19, O SERVIDOR CUMPRIRÁ ESTÁGIO PROBATÓRIO DE TRÊS (03) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO DO CARGO. ARTIGO 3.º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE. EMERSON KIOGI TANAKA PREFEITO MUNICIPAL CLEBER GONÇALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 132/2026 DE 27 DE 27 DE JULHO DE 2026. EMENTA: “REVOGA A PORTARIA N.º 049/2026, DE 26 DE MARÇO DE 2026. EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO MUNICIPAL DE POTIM, NO USO DE SUAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOTADAMENTE O QUE DISPÕE O INCISO VIII, DO ART. 72, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO – LOM, R E S O L V E : ART. 1º. FICA REVOGADA A PORTARIA N.º 049/2026 DE 26 DE MARÇO DE 2026. ART. 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 27 DE JULHO DE 2026. EMERSON KIOGI TANAKA PREFEITO MUNICIPAL MARCO AURÉLIO DE TOLEDO PIZA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA.

➤ LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA N.º 018/2026 A PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TORNA PÚBLICO A ABERTURA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 018/2026, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE GRADIL DE TRÂNSITO (GRADIS METÁLICOS PARA SINALIZAÇÃO E ISOLAMENTO VIÁRIO), DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08H00MIN. DO DIA 30/07/2026. FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ ÀS 08H00MIN. DO DIA 04/08/2026. INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES: ÀS 09H00MIN DO DIA



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Quarta-Feira, 29 de Julho de 2026 – Edição 250

04/08/2026. REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF). LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CERTAME: PORTAL DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM – ([HTTPS://WWW.COMPRASPOTIM.COM.BR](https://www.compraspotim.com.br)). LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CERTAME: PORTAL DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM – ([HTTPS://WWW.COMPRASPOTIM.COM.BR](https://www.compraspotim.com.br)). O EDITAL NA ÍNTEGRA PODERÁ SER CONSULTADO AOS INTERESSADOS NO SITE SUPRACITADO E NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM ([POTIM.SP.GOV.BR](http://potim.sp.gov.br)). POTIM, 29 DE JULHO DE 2026. ZILDO ALEXANDRE DO NASCIMENTO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA